

CONTRATO

Upgrade e expansão do sistema de videoconferência com gravação áudio para os Comandos Distritais da PSP

Entre:

O ESTADO, através da Inspeção-Geral da Administração Interna, com sede na Rua Martens Ferrão, nº 11 – 3º, 4º, 5º e 6º, 1050 – 159 Lisboa, contribuinte n.º 600 043 797 na qualidade de Primeiro Outorgante, adiante assim designado, representado pela Senhora Juíza Desembargadora Dra. Anabela Leitão Cabral Ferreira, na qualidade de Inspetora-Geral da Administração Interna, a qual tem poderes próprios para outorgar o presente contrato,

e

A empresa “Warpcom Services, SA”, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número de pessoa coletiva 505134195, com o capital social de 1.070.00,00€, com sede na Estrada de Alfragide, nº 67, Alfrapark, Edifício F, Piso 3, Alfragide, 2610 – 008 Amadora, na qualidade de Segundo Outorgante, aqui representada por Bruno Manuel Silva Ho, titular do CC [REDACTED] e com o NIF [REDACTED] com residência profissional na morada da sede da empresa, na qualidade de procurador, o qual detém os poderes necessários para outorgar o presente contrato, conforme procuração junta.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, tomadas em 17/07/2024, pela Senhora Inspetora-Geral da Administração Interna, Juíza Desembargadora Dra. Anabela Cabral Ferreira, no uso de competências próprias, relativas ao procedimento com a Referência Proc.º nº 4-CP/2024 e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pelo nº de compromisso 9552400195.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a IGAI e o 2º outorgante para a execução do contrato de "Aquisição de equipamentos de comunicação e videoconferência – Upgrade do sistema de videoconferência com gravação áudio – PSP", nos termos do disposto no Caderno de Encargos do respetivo procedimento e das especificações técnicas anexas.

Cláusula 2.ª - Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é o Estado Português, através da Inspeção-Geral da Administração Interna, doravante IGAI), com sede na Rua Martens Ferrão, nº 11 – 3º ao 6º Pisos, 1050 – 159 Lisboa, com o telefone nº 21 358 34 30.

Cláusula 3.ª - Conteúdo do contrato

- 1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades interessadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a - Local da Entrega dos Equipamentos e da prestação dos serviços

1. O cocontratante deverá assegurar a entrega dos bens no horário de expediente, entre as 09h00 e as 12h00, e entre as 14h00 e as 16h00, após alinhamento com o gestor do contrato, na sede da IGAI, podendo ser acordada entre as partes a entrega noutra morada na área metropolitana de Lisboa.
2. A entrega dos bens identificados no número anterior deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias (de calendário) a contar da data da celebração do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens móveis e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens com as especificações dos mesmos.
5. Os serviços inerentes aos bens objeto do procedimento serão prestados na área metropolitana de Lisboa, em local a indicar pela Direção Nacional da PSP.
6. Sempre que se considere como conveniente e sendo previamente acordado entre as partes, os serviços inerentes aos bens objeto do procedimento poderão ser prestados nas instalações do cocontratante.

Cláusula 5.^a – Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao seu termo.
3. O prazo de execução suspende-se, pelo período requerido e fundamentado pelo cocontratante desde que autorizado pela IGAI, nos termos a seguir indicados, ou por iniciativa da IGAI, devidamente fundamentada.
4. A suspensão prevista na primeira parte do ponto anterior opera mediante requerimento fundamentado do cocontratante com a antecedência mínima de 30 dias sob o respetivo início do período requerido, e apenas se expressamente deferido pela IGAI nos 5 dias úteis subsequentes ao do pedido efetuado.
5. O contrato considerar-se-á celebrado na data constante da última assinatura certificada aposta no documento.

Cláusula 6.^a – Preço Contratual

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato, dos serviços a ela inerentes bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a IGAI deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à IGAI.

Cláusula 7.^a - Condições e Formas de Pagamento

1. No que respeita ao fornecimento dos equipamentos/licenças/suporte técnico, a faturação é efetuada após a sua entrega, instalação, configuração e aceitação pela IGAI.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, devidamente acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. A fatura deve discriminar os bens e serviços a que se reporta, sob pena de devolução, e deve mencionar o número do contrato e número de compromisso financeiro a ele associado, o qual será indicado pela IGAI.
4. Em caso de discordância por parte da IGAI quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
5. A fatura eletrónica deverá ser remetida à IGAI através do Portal da Fatura Eletrónica – **FE-AP**, solução suportada pela eSPap, entidade de serviços partilhados da Administração Pública, IP.
6. Só serão devidos os montantes referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do caderno de encargos do procedimento.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado ao cocontratante, o qual será atualizado sempre que necessário.
8. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Inspeção Geral da Administração Interna.
9. Não é permitida a revisão de preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato

Cláusula 8.^a – Atrasos no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento da fatura referida na cláusula anterior não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. Em caso de atraso por parte da IGAI no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o contratante, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 9ª – Obrigações Principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 - b) Prestação continuada, nos termos acordados, dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato;
 - c) Assegurar a manutenção e apoio técnico ao longo da duração do contrato, pelo período de 36 meses, de forma célere e adequada as necessidades que vierem a verificar;
 - d) Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - e) Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargos que não seja o respetivo pagamento do preço.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 10ª – Responsabilidade

1. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo.

2. O cocontratante responsabiliza-se por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais, designadamente pela reparação de prejuízos por estes causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros.

Cláusula 11.^a – Níveis de Serviço

1. Para efeitos de contabilização de prazos, são tidos em conta apenas os dias úteis;
2. Entende-se por anomalia todas as causas que levem à indisponibilidade total ou parcial do serviço;
3. Entende-se por tempo de reposição do serviço o prazo compreendido entre a abertura do incidente pela IGAI, junto do apoio técnico do cocontratante, e a reposição completa do serviço em funcionamento.
4. Em caso de anomalia, o prazo máximo de reposição do serviço é o final do dia útil seguinte (NBD);
5. Outras solicitações têm um tempo máximo de resolução de 2 dias úteis.

Cláusula 12.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar à IGAI os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos no caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O cocontratante é responsável perante a IGAI por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 13.^a - Condições de transporte e entrega

1. Os bens serão entregues, mediante requisição expressa e escrita, nos locais indicados pela IGAI.
2. O cocontratante deverá comunicar previamente a data de entrega e as condições necessárias à instalação física dos equipamentos, em condições normais de uso, com vista a garantir o perfeito funcionamento do equipamento.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos

documentos para o local de entrega bem como a respetiva montagem, instalação, configuração e testes são da responsabilidade do cocontratante.

4. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga, da entrega, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante, sem quaisquer encargos adicionais para a IGAI.
5. Os bens deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço.
6. As embalagens dos bens devem ser conservadas fechadas e seladas pelo cocontratante até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.
7. Após a instalação, as embalagens ficarão na posse da IGAI e devem conter etiquetagem com as referências do cocontratante, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série, e de todas as indicações necessárias à sua segurança.

Cláusula 14.^a – Ato de entrega e instalação dos bens

A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa/transporte da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação do cocontratante;
- c) Identificação da IGAI e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela IGAI;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens, contendo modelo, marca e número de série;

Cláusula 15.^a – Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a montagem, instalação, configuração e testes dos bens nos termos previstos, a IGAI, por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na requisição e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. Em caso de silêncio da IGAI, findo o prazo de 2 semanas após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a IGAI, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o cocontratante.
4. No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, a IGAI, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.
5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.
6. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de cinco dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 4, para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a entrega e que não impliquem a rejeição dos bens.
7. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a IGAI procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.
8. A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
9. A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos bens por parte da IGAI, confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções.

Cláusula 16.ª – Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusula Técnicas do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange, na medida do aplicável:

- a) O fornecimento, a correção, a montagem ou a integração dos bens ou quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e) A deslocação ao local da instalação, de entrega ou àquele que for indicado pela IGAI;
 - f) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a IGAI tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela IGAI e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 17.^a – Acesso às Instalações

1. O cocontratante e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A IGAI indicará ao cocontratante quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Cláusula 18.^a – Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da

execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de caráter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da IGAI, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de base de dados.
6. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a IGAI perante o incumprimento da presente obrigação.
7. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais, o cocontratante notifica a IGAI, em prazo inferior a 48 horas.
8. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
9. Aquando da cessação do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, independentemente da causa ou forma, o cocontratante obriga-se a devolver à IGAI todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso e que se encontrem sustentados por qualquer tipo de suporte, seja documental, informático ou outros.
10. Para efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se por informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente das operações e serviços que resultam do presente contrato.

Cláusula 19ª - Conflitos de Interesses e Imparcialidade

1. O cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da IGAI.
2. O cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a IGAI ou para os seus direitos e interesses.

3. O cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da IGAI, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 20.^a - Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do contrato a celebrar na decorrência do presente procedimento.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a IGAI, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no nº 4 do artigo 14º e 49º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes, nomeadamente código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que venham a revelar-se necessárias.
3. No termo do contrato, o cocontratante entregará à IGAI toda a documentação e desenvolvimento relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes, que serão propriedade da IGAI.
4. A IGAI poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Caso a IGAI venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o cocontratante obrigado a indemnizar a IGAI de todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 21^a - Dados Pessoais

1. O contratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da Lei 58/2019 de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados), e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da IGAI,

incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União do Estado membro a que está sujeito, informando nesse caso a IGAI desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à IGAI no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da IGAI, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da união ou dos estados-membros.
 - h) Disponibilizar à IGAI todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A IGAI, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o cocontratante não demonstre total cumprimento do RGPD, seja porque o não demonstrou ou porque não o cumpre, a IGAI fica autorizada a proceder à auditoria dos sistemas de informação do adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a IGAI poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções

que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à IGAI.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 333º do CCP.
7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no nº 3 desta cláusula, a IGAI poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 333º do CCP.

Cláusula 22.ª – Utilização dos Sistemas de Informação

Sempre que a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da IGAI por colaboradores ou subcontratados do cocontratante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na IGAI.

Cláusula 23.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da IGAI. .
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
4. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da IGAI, que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
5. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 24.ª- Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O cocontratante é responsável perante a IGAI pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento à IGAI, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do cocontratante prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 25.^a - Outros encargos

1. Correm por conta do cocontratante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação de caução, caso a ela haja lugar.
2. São igualmente da responsabilidade do cocontratante todas as despesas relativas ao pessoal e aos materiais necessários à normal prestação dos serviços, bem como todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 26.^a – Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes o contrato, a IGAI pode exigir do adjudicatário pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

$$P=V*A/EP$$

Sendo: P= montante de sanção;

V= valor de contrato;

A= número de dias de atraso.

EP= prazo de execução do contrato

2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o cocontratante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula 30.^a.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 30% do preço contratual, nos termos do n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a - Força Maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior

devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente, greves ou conflitos laborais limitados a grupos de sociedades em que o adjudicatário se integre, determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, manifestações populares resultantes do incumprimento, pelo cocontratante, de normas legais, avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não devidas a sabotagem, eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 28.ª - Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a IGAI notificará-lo-á para cumprir no prazo de 15 dias a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, a IGAI resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, nomeadamente:
 - a) Atrasos significativos na execução do contrato celebrado;
 - b) Inobservância da garantia técnica
4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

Cláusula 29.ª - Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela IGAI especialmente previstas no contrato, o cocontratante pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 30.ª - Caução

1. De acordo com o disposto no n.º 2 al. c) do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.
2. A IGAI reserva-se a faculdade de reter 10% do valor dos pagamentos a efetuar para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que o cocontratante assumiu com a celebração do contrato.

Cláusula 31.ª - Modificação e Cessação do Contrato

1. A impossibilidade objetiva permanente de continuar a garantir o cumprimento do contrato não imputável a qualquer das partes poderá determinar a modificação do mesmo.
2. O contrato a celebrar cessa:
 - a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
 - b) Por caducidade ou rescisão do contrato;
 - c) Nos demais casos, quer legal, quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

Cláusula 32ª - Gestor do Contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designada como gestora do contrato a Especialista de Sistemas de Tecnologia e Informação, [REDACTED] com o endereço eletrónico [REDACTED]
2. No início da execução do contrato a celebrar, o cocontratante fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele.

Cláusula 33.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 467º e 468º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, as quais são identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.ª - Contagem de Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 35.ª - Atualização do Valor do Contrato

O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto.

Cláusula 36ª - Variantes

Não são aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula 37.ª - Trabalhadores Afetos à Prestação de Serviços

O cocontratante deve garantir relativamente aos trabalhadores afetos à execução do contrato a celebrar, o cumprimento integral das disposições previstas no artigo 419º-A do CCP.

Cláusula 38.ª Requisitos de natureza social e ambiental

Na execução do contrato, o cocontratante deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis devendo garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato diretamente relacionadas com o objeto do mesmo.

Cláusula 39.ª - Direito Aplicável e Foro competente

O contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução Tribunal Administrativo de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 40.ª Descrição Técnica do contrato

Prestação de Serviços de instalação física dos equipamentos de videoconferência e configuração da solução proposta, com os requisitos e características técnicas constantes do Caderno de Encargos do respetivo procedimento aquisitivo.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Inspeção-geral da Administração Interna)

(Warpcom Services, SA)

